

(...)

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

[2] Lei 8112/1990

Art. 217. São beneficiários das pensões:

(...)

IV - o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos: [\(Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015\)](#)

d) tenha deficiência intelectual ou mental; [\(Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

[3] Ordem de Serviço nº 001/2004/DG

Art. 2º. São considerados dependentes econômicos:

(...)

b) o inválido, de qualquer idade, enquanto durar a invalidez, que viva às expensas do servidor.

Parágrafo Primeiro. A condição de invalidez deverá ser atestada por meio de laudo médico a ser homologado pela Seção de Assistência Médica e Social deste Tribunal ou por Junta Médica Oficial homologada pelo SAMOS/TRE/MT.

[4] Portaria nº 117/2018

(...)

Art. 5º Ao ocupante do cargo de Secretário de Gestão de Pessoas e, em seus impedimentos ou ausências, ao seu substituto legal, fica delegada a competência para, observada a legislação de regência, praticar os seguintes atos:

(...)

II - autorizar:

(...)

c) os pedidos de inclusão e exclusão de dependente legal e econômico para os fins de direito, nos termos legais.

VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS

Secretário de Gestão de Pessoas

ATOS DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO DE REMOÇÃO

DECISÕES

COMISSÃO DE CONCURSO DE REMOÇÃO PAE Nº 2731/2019

Vistos etc

Cuida-se de recurso interposto pelo servidor ADRIANO MARTINS DE ANDRADE, Técnico Judiciário - Área Administrativa deste Tribunal, contra o resultado do Concurso de Remoção Interna nº 2/2019, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2958, em 9 de julho de 2019, sob a alegação de desvio de finalidade (eDoc. 058.970/2019).

Contrarrazões da servidora JOYCE RAMOS DIAS MUCIACCIA juntadas no doc. nº 59.519/2019.

Contrarrazões do servidor ERISVALDO PEREIRA DE NOVAIS também vieram aos autos (doc. nº 59792/2019).

Diante da complexidade jurídica, a Comissão resolveu previamente enviar para manifestação da Assessoria Jurídica, que emitiu o Parecer nº 402/2019 (doc. 63946/2019), opinando, em síntese, pela rejeição da preliminar de intempestividade e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

É o necessário relato.

Diante do bem lançado Parecer nº 402/2019 da Assessoria Jurídica deste Tribunal, cujos fundamentos a Comissão adota como razão de decidir, rejeita-se a preliminar de intempestividade

arguida pelo servidor Erivaldo Pereira de Novais, visto que o recurso do servidor Adriano Martins de Andrade foi interposto dentro do prazo previsto no artigo 12, § 2º, da Resolução TRE-MT nº 625 /2010.

No mérito, as razões recursais do servidor Adriano Martins de Andrade não devem prosperar, tendo em vista que o servidor Erisvaldo Pereira de Novais preencheu todos os requisitos previstos no Edital nº 2/2019, para participar do processo seletivo. E, considerando a ordem de prioridade fixada pela Resolução TSE nº 23.563/2018, foi contemplado na 1ª Etapa de Concurso, para a vaga na Secretaria deste Tribunal.

Nesse sentido, conforme apontado pelo Assessoria Jurídica, "O fato de o servidor Erisvaldo Pereira de Novais ter requerido a remoção por permuta para Barra do Bugres (objeto do PAE nº 4.444/2019), por si só, não macula o processo seletivo instaurado pela Administração para a lotação de servidor na Secretaria deste Tribunal, que seguiu rigorosamente as regras claras e preestabelecidas no Edital do Concurso".

Firme nessas razões, desprovemos o recurso interposto pelo servidor Adriano Martins de Andrade, mantendo o resultado do concurso interno de remoção.

Comuniquem-se.

Cuiabá/MT, 30 de julho de 2019.

VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS

Presidente de Comissão

ATOS DA 2ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS COM DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS - 2018 - PR DE SÃO JOSÉ DO POVO

EDITAL N.º 048/2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr.º Aroldo José Zonta Burgarelli, MM.º. Juiz da 2ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

TORNO PÚBLICO a todos que o presente edital virem, ou dele tenham conhecimento, que o diretório municipal do PARTIDO DA REPÚBLICA - PR, ATUAL PARTIDO LIBERAL - PL DE SÃO JOSÉ DO POVO apresentou prestação de contas relativa ao exercício do ano de 2018 através de declaração de ausência de movimentação de recursos (autos 12-32.2019.6.11.0002), ficando facultado a qualquer interessado, pelo prazo de 3 (três) dias, a apresentação de impugnação, a qual deve ser apresentada em petição fundamentada, acompanhada das provas que demonstram a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período (art. 45, I, da Resolução TSE n.º 23.546/2017).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Guiratinga, Mato Grosso, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2019. Eu, _____ Paulo Henrique Peres Xavier, Técnico Judiciário e Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente edital.

PAULO HENRIQUE PERES XAVIER

Chefe de Cartório

Portaria nº 02/2018/2ªZE/MT

PRESTAÇÃO DE CONTAS COM DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS - 2018 - PSD DE SÃO JOSÉ DO POVO